

a opinião do mesmo conselho, dar-se por
subsistente uma ou outra obrigação. —
L. 2 de Abil de 1844 — Foz de.

4. Meia

Sobre um Projecto de Dec. que tem
por fim ampliar ou modificar al-
gumas das disposições do de 12. vol.
— de 1842. —

Fianças
—
Deverá appro-
var-se o Projecto
de que se tracta,
a cerca de fian-
ças? —

Ilmo. Sr. P. — Parece-me da maior conve-
niencia a immediata adopção das Provi-
dencias constantes do incluso Projecto, que
nao contém algums que seja Legislativos,
e saõ conformes ao que tenho sempre inui-
tas vezes ponderado no Tribunal do Tm.
Mas o Art. 3.º deverá ser redigido de outro
modo, para ficar na generalid. da isen-
ção ou isenção de todo e qualquer encargo
publico, pessoal, civil, ou militar. —
E ao Art. 4.º se deve addicionar, que será per-
mitida tambem a fiança por deposito
de dinheiro, ou de Titulos de Divida fem-
dada, que valham segundo o preço do mer-
cado a quantia por que se deve prestar
a mesma fiança. — Assim se facilitará

for the comber a speranza de que por succes-
sivas operações de resgate se attenuem esses
encargos; melhorando o Cred. Publico, por isso
que a compra dos titulos, retirando-os do
mercado, e envergando a sua procura con-
corre para a sua evacuaç, o que junto ao
pontual pagamento dos juros, elevará o
preço dos mesmos titulos; e pelo menos
contrabalançará em certo modo o prejuizo, que
se tem apherado de alguns espiritos em con-
sequencia das emissões de 2000.000 de Imo-
criças para servir de penhor a duma em-
prestimo, pois se racia que, não satisfeitas
competentemente as obrigações que se contra-
hiseram, venha a ter lugar a emissão das
mesmas Imocriças. — Mas para tor-
nar mais profundo este fundo de amorti-
sação ou accrescentario que os titulos, Apo-
liss, ou Imocriças, compradas assim pelo
Junta do Cred. P., ficarão averbadas afim
deste mesmo fundo, afim de que os respec-
tivos dividendos venham accumular-se ás
pensões vagas. — E para mais precipitar
e tornar palpaveis desde já as vantagens da
amortisação, acietam-se a offerta de 20 por 100
em dinheiro, que fazem os actuaes portadores
dos 1.000.000 e para applicar a impor-
tancia dessa offerta ao mesmo destino —
deferindo-se assim por esta occasião a duma

justa como concedida pretensão. — Por estes
meios acredito que o preço dos títulos subirá
sempre progressivamente; e em caso de guerra,
ou de outra grande calamid., a Nação terá,
sem contrahir novos emprêhos, um impro-
tante deposite, ou reserva; de que aproveitar-
se. — Quanto á opportunid. do mesmo
Parl. mesmo dando por nas dividas que a
Junta do cred. G.º se resignará com facilid.
a obedecer, diria (sem pretender marcar ser-
viços, nem provocar recompensas) que, Amigos
fiel e sincero do Governo, e muito particu-
larmente de V.ª, quem, no exercicio do meu
Emprego, tenho servido com zelo e dedica-
ção seguindo as minhas forças, não acon-
selharia já mais que se antecipem, sem
urgentissima necessid., providencias que de-
pendem do Poder Legislativo. — Não
dejo concorrer para diffcultad., que o Governo
não possa vencer, ou que lhe custem esfor-
ços que o compromettam. — Acresce
que sobre medidas de credito para que
estas inspirem confiança precisa sempre
o Publico da Sanção da Lei. — Os
Artigos que no Projeto contem materia
legislativa parece-me que são os, em quan-
to confirmam e ratificam a reducao a me-
tade dos vencimentos das classes inactivas,
determinada por Parl. de 22 de Agosto

26
de 1843, o Art. 2º em quanto dá a Junta
do Crd. C. uma incumbencia estranha,
com derogação do disposto na Lei de 8
de Junho de 1843 Art. 4º; o Art. 3º em quan-
to manda que a mesma Junta proceda-
cipais, repugnantes com o Art. 4º da
mesma Lei; o Art. 6º em quanto man-
da realizar o pagamento a quartéis ven-
cidos, por que nem é analogo aos que
a Junta faz aos juros, nem é conforme
a Lei de 16 de Novembro de 1841, que or-
dena, que o pagamento ás classes ina-
tivas se fizesse a meus vencidos; o Art.
10 em quanto estabelece um fundo de
amortização, finalmente o Art. 11 em
quanto determina que do tº de Junho em
diante se não realize mais Mercê alguma
de sobrevivencia de penões, tenças, ou
ordinarias, sem uma Lei especial que
as confirme; por que importa esta deter-
minação uma revogação das Leis especiaes,
que concederam essas sobrevivencias; e
uma annullação, em muitos casos de
recompensas conferidas por serviços feitos
ao Estado. — Mas em esta parte o Projecto
de Decr., para servir de base a uma Pro-
posta de Lei, ou para ser promulgado,

antes da deliberação das Cortes, parece-me que
conviria, que, para seu complemento, se acres-
centem as provisões seguintes, cujos fundamentos
tanto por desnecessario expor mais amplamente
por serem obvios. — Que o subdiado,
ou Exaltacionado for empregado de Participação
titular, jubilado, aposentado, ou reformado, e for
chamado a serviço activo, a que corresponda certo
venimento, pago pela Fazenda Publica, ou e-
nolumentos authorizados por lei, com duran-
te aquelle serviço a renda vitalicia, averban-
do-se para esse effeito o competente Registo e
assentamentos. — Que aquelle Pensionis-
ta, subdiado, ou Exaltacionado, que, sem justo
e legal impedimento, deixar de exercer por tem-
po de 5 annos o pagamento da sua renda,
se reputa haver renunciado a ella, suscitando-se
para este caso a observancia do Art. 259 das
ordenações ditas. — Que todos os Indi-
viduos de classes inactivas, que, por haverem
sido chamados a algum serviço activo, a que
nao corresponde venimento proprio, ou por
qualquer de considerações especiaes, saõ pagos
por inteiro como as classes activas, possam
renunciar a essa consideração, e optar pelo
pagamento feito em conformid. deste Dec.
Que os titulos, Apolices, ou Inscripções
que affronta do Cnd. G.^o comprar no mercado.

figuem averbadas a favor da mesma Junta
para os respectivos juros terem o mesmo des-
tino. B. G. a. P. L. 6 de Maio de 1844
Jm. L. P. P. Barão de Foz, e Ministro e Sec.
d. Est. do Reg. do Tar. — Franc. Ant. Ferr.
da Foz Ferras. —

1815.

L. — 25 Agosto. — N. 223.

Sobre a herança de João
Mathews, fallecido em
— Macaio —

Herança —

He' responsavel
o Estado pela de
João-Mathews,
de Macaio? —

Longo e difficil e' o minho exame deitos papeis
relativos a herança de Mathews Joannes, mas
alguns dias exclusivamente empregados neste tra-
balho, faem ver um resultado, que muito me-
sactas ideas se tem formado a' cerca do estado
deste negocio, o qual me compree por tanto
rectificar, afim de que por uma vez, cessem
tantas reclamações, tantos Procuratorios, como
tem apparecido sobre aquella herança, que